

PROJETO DE LEI N° , DE 2021
(Do Sr. BETO ROSADO)

Altera a Lei nº 14.124, de 10 de março de 2021, para determinar a inclusão de trabalhadores de hipermercados, supermercados, minimercados e mercearias como grupo prioritário para a vacinação contra a Covid-19.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 13 da Lei nº 14.124, de 10 de março de 2021, passa a vigorar acrescido do seguinte § 1º-A:

“Art. 13.

§ 1º-A. Os trabalhadores de hipermercados, supermercados, minimercados e mercearias deverão ser incluídos como grupo prioritário para a vacinação no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19, nos termos de regulamento.

” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A ciéncia já mostrou que náo existe uniformidade na ocorréncia da Covid-19. O agravamento e o óbito por essa doença estáo relacionados a questões sociodemográficas, à preexisténcia de comorbidades, além da idade do indivíduo atingido.

Diante disso, o Ministério da Saúde, no exercício da sua função de coordenar as ações de imunização em todo o Brasil, editou o Plano



A standard 1D barcode is positioned vertically on the left side of the page. It consists of a series of vertical black bars of varying widths, separated by white spaces. The barcode is oriented vertically, running from top to bottom.

Nacional de Operacionalização da Vacinação Contra a Covid-19, que aborda, em uma de suas seções, os critérios para a priorização neste processo e estabelece uma listagem de categorias de pessoas beneficiadas.

Entretanto, embora essa listagem seja bem abrangente e conte com categorias importantes, como trabalhadores do transporte coletivo e bombeiros, alguns grupos profissionais foram deixados de fora. É o caso dos trabalhadores de hipermercados, supermercados, minimercados e mercearias, que não puderam se afastar de seus postos de trabalho desde o início da pandemia, uma vez que a atividade de comercialização presencial de alimentos e bebidas foi considerada essencial pelo Decreto nº 10.282, de 2020.

Essas pessoas se expõem, diariamente, ao contato com numerosos clientes. De acordo com o resultado de pesquisa feita por estudiosos da Universidade Federal do Rio de Janeiro, que mapeou a possibilidade de contaminação dos trabalhadores brasileiros pela doença, vendedores varejistas, operadores de caixas, entre outros profissionais do comércio que, juntos, somam cerca de 5 milhões de trabalhadores no país, apresentam, em média, 53% de risco de serem infectados pela Covid-19^{1,2}.

A nossa intenção com este Projeto de Lei é fazer com que esses profissionais, que enfrentam risco elevado de contaminação, se comparados à população em geral, sejam vacinados prioritariamente. É preciso proteger aqueles que asseguram a chegada de alimentos à mesa dos brasileiros.

Diante desses argumentos, pedimos aos nobres colegas apoio para a aprovação desta matéria.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2021.

BETO ROSADO

1 <https://coppe.ufrj.br/pt-br/planeta-coppe-noticias/noticias/pesquisadores-da-coppe-mapeiam-atividades-profissionais-mais>

2 <https://impactocovid.com.br/atividade.html>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Beto Rosado

